

ANEXO

(A que se refere o n.º 5 do artigo 18º)

**LISTA DEFINITIVA DOS COLABORADORES ABRANGIDO PELO II PRVPAP**

\_\_\_\_\_ (INDICAR O MUNICÍPIO)

A **lista definitiva** a seguir contém a identificação do **COLABORADOR ABRANGIDO** pelo II Programa de Regularização de Vínculo Precário (II PRVPAP) ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º \_\_\_/\_\_\_/202\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Lista definitiva dos colaboradores abrangidos pelo II PRVPAP							
N.º	Nome	Órgão ou Serviço a que está afeto/vinculado	Data de início de funções	Tipo de vínculo (Contrato de Prestação serviços/ Contrato a termo/ Assalariamento)	Prazo de validade e/ou prorrogação do contrato	Carreira/categoria do Colaborador (Técnico, Apoio Operacional, Assistente Técnico)	Nova modalidade de vinculação após a regularização
1							
2							
3							
4							

A lista dos colaboradores abrangidos pelo II PRVPAP, contém o pessoal considerado pela Comissão de Avaliação (CA) como sendo colaboradores que exercem funções de Técnico, de Assistente Técnico e de Apoio Operacional, que correspondem ao conteúdo funcional de carreiras do regime geral ou especial e que satisfazem necessidades permanentes dos órgãos, serviços ou organismos da Administração Pública Direta e Indireta, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, vinculados mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho a termo e contrato de assalariamento, celebrados com isenção de concurso prévio, mediante um vínculo precário, no período considerado.

### **I. RECLAMAÇÃO**

1. A apresentação de reclamação da lista definitiva do pessoal com vínculo precário abrangido pelo II PRVPAP é de 10 (dez) dias a contar da data de publicação da presente lista, efetuada através do endereço eletrónico \_\_\_\_\_ (introduzir e-mail para reclamação) ou em formato papel no Serviço dos Recursos Humanos da respetiva Câmara Municipal.
2. A apreciação e comunicação da decisão das reclamações é efetuada pela Câmara Municipal no prazo de 8 (oito) dias a contar do término do prazo para apresentação das reclamações.

### **II. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

O pedido de esclarecimentos sobre a lista é efetuado através do correio eletrónico: (introduzir e-mail para esclarecimentos)

---